



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01372/2020

### **ALTERA A LEI Nº 13.134, DE 24 DE JUNHO DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE" CONSIDERANDO AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – covid-19.**

#### **A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:**

**Art. 1º** Fica alterada a Lei nº 13.134, de 24 de Junho de 2019 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 317 . Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogável uma vez, por até igual período, contado da data da publicação, o prazo de validade do Alvará de Autorização Sanitária previsto no artigo 317 Lei nº 13.134, de 24 de Junho de 2019 e suas alterações.

§ 5º Os processos em trâmite serão beneficiados automaticamente por esta Lei após sua publicação."  
(NR)"

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ver. Guilherme Miranda  
Vereador

RONALDO TANNÚS  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01372/2020

### Justificativa:

Esta proposição tem como objetivo propor a dilação do prazo de validade do Alvará de Autorização Sanitária regulamentado no artigo 317 da Lei 13.134/2019 que alterou a Lei 10.715/2011, assim, proponho que seja prorrogado o prazo de validade dos alvarás em vigência, em análise para renovação e os que irão vencer durante o ano de 2020, pelos estabelecimentos comerciais pelo prazo de mais doze meses a contar da data de sua publicação, prorrogável uma vez, por até igual período. Ressalto que este é um ato de colaboração por parte do Poder Legislativo Municipal tomando por base a atual circunstância de calamidade pública que estamos vivendo, com o propósito de auxiliar nas medidas referentes ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID -19), durante a vigência deste estado. Reforço que esta proposição tem como finalidade estabelecer mecanismo de auxílio e cooperação por parte do Poder Legislativo Municipal aos estabelecimentos comerciais de Uberlândia, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), por este motivo esta matéria deve ser submetida à apreciação da Câmara.

Ver. Guilherme Miranda  
Vereador

RONALDO TANNÚS  
Vereador

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 1318/20 (1372/20) QUE “ALTERA A LEI Nº 13.134, DE 24 DE JUNHO DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE”**

**“PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO ALVARÁ SANITÁRIO PREVISTO NA LEI 10.715 DE 21 DE MARÇO DE 2011 QUE “INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE”**

**A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:**

**Art. 1º** O prazo de validade estabelecido no art. 317 da Lei 10.715/2011, alterado pela Lei 13.134/2019, fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogável uma vez, por até igual período, contando a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Os alvarás já vencidos, os que encontram em análise para renovação na Secretaria competente e os que irão vencer durante o ano de 2020 ficam prorrogados conforme previsto no "caput" deste artigo

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Uberlândia, 18 de Junho de 2020.

---

Guilherme Fernandes Miranda  
Vereador

---

Ronaldo Tannús  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição como escopo propor a prorrogado o prazo de validade dos alvarás em vigência e aqueles que se encontram em análise para renovação e os que

irão vencer durante o ano de 2020, pelos estabelecimentos comerciais pelo prazo de mais doze meses a contar da data de sua publicação, prorrogável uma vez, por até igual período. Ressalto que este é um ato de colaboração por parte do Poder Legislativo Municipal tomando por base a atual circunstância de calamidade pública que estamos vivendo, com o propósito de auxiliar nas medidas referentes ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID -19), durante a vigência deste estado. Reforço que esta proposição tem como finalidade estabelecer mecanismo de auxílio e cooperação por parte do Poder Legislativo Municipal aos estabelecimentos comerciais de Uberlândia, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), por este motivo esta matéria deve ser submetida à apreciação da Câmara.

Uberlândia, 18 de Junho de 2020.

---

Guilherme Fernandes Miranda  
Vereador

---

Ronaldo Tannús  
Vereador

**LEI Nº 10.715, DE 21 DE MARÇO DE 2011.**

**INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código estabelece normas de ordem pública e de interesse social para a promoção, defesa e recuperação da saúde, nos termos da Constituição da República, da

Constituição do Estado de Minas Gerais, da [Lei Orgânica](#) da Saúde e da [Lei Orgânica](#) do Município, e dispõe sobre a organização, a prestação, a regulação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no Município de Uberlândia.

### SUBSEÇÃO III

#### DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art. 316. Todos os estabelecimentos de interesse da saúde e os estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos e substâncias de interesse da saúde, antes de iniciar suas atividades, devem encaminhar à autoridade sanitária, declaração de que suas atividades, instalações, equipamentos e recursos humanos, obedecem à legislação sanitária vigente, para fins de obtenção de alvará de autorização sanitária.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos devem comunicar à autoridade sanitária competente as modificações nas instalações e equipamentos, bem como a inclusão de atividade e quaisquer outras alterações que repercutam na identidade, qualidade e segurança dos produtos oferecidos à população.

~~Art. 317 O Alvará de Autorização Sanitária terá validade de doze meses a contar de sua publicação, prorrogável uma vez, por até igual período, desde que atendidas as exigências do artigo subsequente.~~

**Art. 317 O prazo de validade do Alvará de Autorização Sanitária será de 03 (três) anos para as atividades classificadas de alto risco, e de 05 (cinco) anos para as atividades classificadas de baixo risco. (Redação dada pela Lei nº [13.134/2019](#))**

§ 1º A renovação do alvará deverá ser requerida até cento e vinte dias antes do vencimento da autorização precedente, salvo disposição especial em contrário.

§ 2º A autorização sanitária será concedida àqueles estabelecimentos que atendam às exigências legais e regulamentares.

~~§ 3º Após a liberação do Alvará de Autorização Sanitária o estabelecimento terá o prazo de dez dias para comparecer à Vigilância Sanitária e apresentar o comprovante de recolhimento da taxa do Alvará ou fazê-lo por via eletrônica no mesmo prazo.~~

~~§ 3º Após a liberação do Alvará de Autorização Sanitária o estabelecimento terá o prazo de 30 (trinta) dias para comparecer à Vigilância Sanitária e apresentar o comprovante de recolhimento da taxa do Alvará ou fazê-lo por via eletrônica no mesmo prazo. (Redação dada pela Lei nº [13.074/2019](#)) (Revogado pela Lei nº [13.134/2019](#))~~

~~§ 4º O comprovante a que se refere o parágrafo anterior será anexado aos autos do processo de requerimento do estabelecimento e somente após será determinada a publicação da autorização concedida. (Revogado pela Lei nº [13.134/2019](#))~~

**§ 5º Os processos em trâmite serão beneficiados automaticamente por esta Lei após sua publicação. (Redação acrescida pela Lei nº [13.134/2019](#))**